

PARECER

Consulta-nos o Diretor de Assuntos Jurídicos da FEMERGS, Reni Bissaque Pereira, por intermédio do Presidente do Sindicato dos Municípios de Sete de Setembro sobre a adoção de ponto eletrônico para registro de horário de trabalho dos funcionários públicos, indagando se pode não haver a entrega do comprovante do Executivo aos servidores, havendo alegação por parte daquele que não pode fazê-lo.

A Administração não está obrigada a adotar o registro de ponto eletrônico, nem para os servidores regidos por estatuto próprio, nem para os regidos pela CLT. Caso a Administração decida adotar o controle eletrônico do ponto para os empregados públicos, deverá, obrigatoriamente, adotar as regras previstas na Portaria MTE nº 1.510/2009.

Ressaltamos que a Portaria vincula apenas os empregados, no caso do Município, os servidores regidos pela CLT e, ainda, se houver, a adoção do referido sistema de controle de jornada.

Assim, adotado pelo Município o registro eletrônico de ponto, deverão ser observadas obrigatoriamente as disposições da Portaria acima mencionada, os sistemas eletrônicos não deverão admitir restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, o que para o estatutário não tem funcionalidade, devendo haver convocação prévia do superior hierárquico para a extrapolação da jornada de trabalho, caso exista; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo servidor/empregado.

Noutro ponto, para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de Município e servidor/empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo servidor/empregado.

Portanto, é irregular a situação efetuada pela Administração setembrista, vez que adotando o ponto eletrônico, deve se submeter a estas regras, que ela mesma elegeu como reguladora de direitos e deveres de sua relação funcional.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luchesi

OAB/RS 70.915A